



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**  
**MODALIDADE PREGÃO Nº 11/2023**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs / EPPs**

**1. INTRODUÇÃO:**

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por LOTE, para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços por hora trabalhada com fornecimento de materiais, finalidade de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Uruguaiana**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, consoante processo interno originado pela requisição nº 134/2023 protocolizado sob o nº 1300/ADM, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 17 de 27 de Agosto de 2019, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos, Leis Municipais, devendo ser observadas as seguintes disposições:
- 1.2. **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 14:00 horas do dia 05/12/2023.**
- 1.3. **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 14:00 horas do dia 05/12/2023.**
- 1.4. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 9 horas do dia 08/12/2023.**
- 1.5. **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 9h01min. do dia 08/12/2023.**
- 1.6. **REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.**
- 1.7. **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.9. Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, através da Portaria 029/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal e propor a homologação.
- 1.10. O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



## 2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços por hora trabalhada com fornecimento de materiais, finalidade de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Uruguaiana, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

## 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta estão previstos à conta da dotação:

**3.3.90.39.16.00.00- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ( Principal 1570)**  
**Código - 2680**

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1. Poderão participar da licitação **exclusivamente** as empresas interessadas qualificadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2.I. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

5.3.I. Pessoas físicas não empresárias;

5.3.II. Servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Uruguaiana;

5.3.III. As sociedades empresárias:

5.3.III.a) que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.3.III.b) que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.3.III.c) que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

5.3.III.d) que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

5.3.III.d) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3.III.e) que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.III.d) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública da Câmara Municipal de Uruguaiana, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

5.3.III.e) estrangeiras que não funcionem no país;

5.3.III.f) reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

5.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

5.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5.7. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Compras e Patrimônio, pelo telefone (55) 3412-5977 ramal 232. Após a realização da vistoria será realizado o termo em conformidade com o anexo VI do edital.

5.8. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste procedimento licitatório.



## 6. DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Uruguaiiana responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Uruguaiiana com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

- 7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo
- 7.3.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 7.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 7.7.1.a) A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;



- 7.7.II. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.
- 7.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

## **8. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3.I. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.I. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 8.7.II. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.11. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 8.11.I. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.
- 8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,



aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## 9. DO EMPATE:

9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira encaminhará pedido de negociação à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

11.2.I. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.II. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no Termo de Referência Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o serviço atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias (art. 6º da Lei 10.520/2002), contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 11.2.II, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

11.5.I. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.



11.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 11.2.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.I. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos item 10.

11.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 12. DA HABILITAÇÃO:

12.1 A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública. Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

### 12.1.1 Habilitação Jurídica:

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e para os casos de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

12.1.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 12.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias)
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 12.1.3 Qualificação Econômico-financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.
- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de



que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a comprovação do registro na Junta Comercial, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item.

c.2) As empresas que optarem pela Escrituração Contábil Digital, poderão apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado no SPED.

d) A comprovação da boa situação financeira se dará através do atendimento mínimo dos seguintes índices: Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser apresentados pelo licitante, com o memorial de cálculo, juntados ao Balanço apresentado e assinado pelo representante legal da empresa e por profissional contábil registrado no Conselho de Contabilidade.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1$$

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}) \geq 1$$

$$SG = \text{Ativo total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}) \geq 1$$

#### **12.1.4 - Qualificação Técnica:**

a) Prova de registro ou inscrição com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do domicílio da empresa licitante.

a.1) No caso de contratação de empresas registradas ou inscritas no CREA ou CAU sediadas fora do Estado do Rio Grande do Sul, haverá a necessidade do visto na mesma instituição no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o que deverá ser apresentado pela empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

b) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela licitante, através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;

c) A licitante vencedora deverá comprovar que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicados nos termos do item anterior faz(em) parte do quadro permanente da empresa, na data da sessão, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição;

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, CREA ou CAU;

d.1) Somente será aceito como comprovação de aptidão, o atestado ou certidão que atenda as especificações abaixo especificadas:

d.1.1) estiver em nome da empresa licitante, indicando o responsável técnico acompanhada de: - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU), correspondente a obra atestada, ou cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecidas pelo CREA ou CAU, respectivamente.

d.2) Os atestados ou certidões apresentados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado neste Pregão.

e) Atestado de visita técnica, assinado por servidor do Poder Legislativo ou Declaração em papel timbrado da empresa de que a licitante não necessita da referida visita para elaborar sua proposta e que também não irá alegar, sob qualquer circunstância e em qualquer fase deste processo licitatório, desconhecimento do objeto a ser licitado.





### **12.1.5 Declaração(ões):**

**12.4.1.1** Além dos documentos supracitados, deverá ser encaminhado declaração(ões), preferentemente conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, de:

- a) que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- e) para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

**12.1.5** Caso a vencedora da etapa competitiva obter alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.1.6** O prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**12.1.7** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

**12.1.8** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**12.1.9** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Compras e Patrimônio, pelo telefone (55) 3412-5977 ramal 232. Após a realização da vistoria será realizado o termo em conformidade com o **Anexo VI** do edital.

**12.1.9.1** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste procedimento licitatório.

## **13. DOS RECURSOS:**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**13.2.1** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correio eletrônico, etc)

**13.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio da Pregoeira, que poderá



motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento do Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana ou a quem este designar;

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no cabeçalho.

**13.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**13.7.** Decididos os recursos, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Os representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**14.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Presidente.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.2.** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, será descredenciada no sistema de licitações e contratos da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

**16.2.** No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação.

**16.3.** A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Uruguaiana.

**16.4.** Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

**16.6.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Uruguaiana efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**17.2.** Em caso de discordância existentes entre as especificações no Sistema Portal de Compras Públicas e as



especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

**17.3.** O preço de mercado e limite máximo a ser pago pela Câmara Municipal, encontram-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.

**17.4.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.5.** Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo IV adaptada à proposta vencedora.

**17.6.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.8.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**17.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

**17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**17.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**17.12.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**17.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

**17.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

**17.15.** Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital..

## 18. ANEXOS:

**18.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.1.1. ANEXO I** - Termo de Referência;

**18.1.2. ANEXO II** – Modelo de Declaração

**18.1.3. ANEXO III** – Modelo de proposta financeira;

**18.1.4. ANEXO IV** – Modelo de Contrato

**18.1.5. ANEXO VI** – Atestado de Vistoria

**18.1.7. ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



Uruguaiana (RS), 24 de novembro de 2023.

**Sônia Regina Marques Silveira**  
Pregoeira Oficial II

**Joalcei Alves Gonçalves**  
Presidente



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**

**MODALIDADE PREGÃO Nº 11/2023**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1 A justificativa para a contratação de mão de obra para a manutenção predial da Câmara Municipal de Uruguaiana é fundamentada na ausência de servidores específicos em seu quadro de pessoal para executar tais serviços. Em conformidade com os princípios administrativos e legais que norteiam a administração pública, essa contratação visa garantir o perfeito estado de conservação do prédio do Poder Legislativo de forma eficiente, econômica e célere. A manutenção constante, tanto preventiva quanto corretiva, desempenha um papel fundamental na preservação do patrimônio público, proporcionando segurança e condições adequadas de uso.

**2. OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços por hora trabalhada com fornecimento de materiais, finalidade de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Uruguaiana, em regime de empreitada por preço global.

**3. VALOR REFERENCIAL COM FORNECIMENTO DO MATERIAL**

Item	Banco	Descrição	Und	Qtd.	Valor unit	Encargos Sociais	Encargos Sociais	Insalubridade grau médio	Insalubridade grau médio	Valor unitário com encargos sociais e insalubridade	Total
1	SINAPI	Auxiliar de serviços gerais	hora	400	R\$ 19,53	83,34%	R\$ 16,28	20,00%	R\$ 7,16	R\$ 42,97	R\$ 17.188,00

Descrição	Quantidade estimada de horas / ano	Valor unitário	Valor de referência (total para o serviço)	Total somatório valor total horas + estimativo de materiais
Auxiliar de serviços gerais	400	R\$ 42,97	R\$ 17.188,00	
Descrição	Valor estimado de custo com materiais/ano (50%)			
Fornecimento de materiais			R\$ 8.594,00	R\$ 25.782,00

Fonte: [https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_660](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_660)

**4. DO SISTEMA DE TRABALHO:**

4.1 - As atividades serão executadas por equipe de operários da contratada, comandados por seus encarregados e fiscalizados pela Câmara Municipal de Uruguaiana, devendo a Contratada fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.2 - A empresa deverá comprovar a existência de profissional engenheiro civil, responsável pelos serviços



de manutenção.

**4.3** - A empresa contratada deverá manter registro diário das horas trabalhadas em cada uma das atividades, permitindo o acesso da contratante sobre os mesmos, para a regular verificação das horas trabalhadas.

**4.4** - Caberá à contratada o fornecimento de uniformes, crachás de identificação e todos os EPIs necessários à execução dos trabalhos e recomendados pelas normas regulamentares, exigindo e fiscalizando o uso dos mesmos, afastando aqueles empregados que se negarem a usá-los.

**4.5** - Será de responsabilidade da Contratada, o deslocamento de seus funcionários para o local de trabalho e seu retorno, para isso a empresa disponibilizará automóvel para o deslocamento, ou se for o caso, disponibilizará meios (combustível, pagamento de taxi, etc).

**4.6** – Também é de responsabilidade da empresa primar pela boa conduta de seus funcionários no ambiente laboral, sendo facultada a CMU a solicitação de substituição de qualquer empregado, quando por razão fundamentada.

**4.7** – Para execução do contrato, a empresa deverá disponibilizar trabalhadores, com as seguintes qualificantes: eletricista predial (com experiência) e auxiliares de serviços gerais (com experiência). Entende-se por serviços gerais: pintor predial, servente de pedreiro e mestre de obras.

**4.8** – Para o bom andamento dos serviços, a empresa deverá disponibilizar um gerente operacional, o qual será responsável pelo acompanhamento, deslocamento de trabalhadores, aquisição de matérias a ser aplicado nos serviços, bem como ser o responsável pelo recebimento das ordens de serviços expedidas pela fiscalização e demais medidas administrativas junto a CMU.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

**Os serviços referentes à MANUTENÇÃO deverão ser executados conforme discriminação seguinte:**

**5.1** - Serviços de Alvenaria: Manutenção, conservação, reparos de alvenaria das edificações, muros, telhados, e outros; confecção de elementos diversos de concreto; limpar a obra; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; recuperação de paredes; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura; remoção de forro; remoção de divisórias (madeira, pvc, etc.); outros serviços de alvenaria que se façam necessários.

**5.2** - Serviços de Pintura: Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, grades, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.

**5.3** - Serviços de Carpintaria: Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo, conserto do madeiramento de telhados, colocação de telas em janelas e grades, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários.

**5.4** - Serviços em Esquadrias: Colocação, remoção, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio, fechaduras, etc.).

**5.5** - Serviços em Cobertura: Manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, calhas, rufos, etc.).

**5.6** - Serviços Hidráulicos: Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros, e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de drenagem; reparos em rede pluvial, calhas, escoamentos, caixas de gordura, caixas decantadoras, canos entupidos; instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de água; ampliação da rede de água; outros serviços hidráulicos que se façam necessários.



**5.7 - Serviços Elétricos:** Reparação e instalação de materiais elétricos (pequenos consertos), tais como: tomadas, rede de computadores, substituição de lâmpadas, adaptação de sistemas eletroeletrônicos; outros serviços elétricos que se façam necessários.

**5.8 - Serviços de Serralheira:** Execução de serviços de soldas em mesas e cadeiras, grades e portões; soldas em geral (pequenos reparos).

**5.9 - Serviços de Jardinagem e limpeza geral:** manutenção no roçamento e limpeza de pátios e terreno.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:

**6.1 -** Os materiais de consumo e insumos que por ventura necessitem ser substituídos e aplicados, serão fornecidos pela contratada, a ordem de 30% do valor do contrato, por ano, que antes da aplicabilidade do material, deverá ter aprovação da fiscalização. Deverá ainda, comprovar a aplicabilidade do material de menor custo, com apresentação de no mínimo 3 orçamentos dos materiais que porventura serão aplicados.

**6.2 -** Da mesma forma, caberá a empresa o fornecimento de todo o material e equipamentos aos seus empregados visando a execução dos serviços, como escadas, lavadora de alta pressão, furadeira, serra mármore, plaina elétrica, parafusadeira, chaves combinadas, amperímetro, martelo, alicate, chaves fenda e Philips, nível e prumo, e demais materiais que se façam necessários.

**6.3 –** Fica vedada a empresa a utilização de ferramentas e equipamentos da CMU, bem como do quadro de funcionários desta.

**6.4 -** Cabe salientar, quando necessário, realizar-se-á reforma, visando a boa conservação do prédio.

**6.5 –** Cabe a empresa arcar com os eventuais prejuízos perante a CMU ou a terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços ou uso de instalações, zelando pelo asseio e limpeza daqueles utilizados.

**6.6 –** Fica atenta a empresa em adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, energia elétrica e demais materiais.

## 7. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

**7.1 -** Manutenção (reparos): de segunda à sexta-feira, entre 08:00h e 18:00h e nos sábados das 08:00h até 12:00h.

**7.2 –** Deverá a empresa respeitar as normas e procedimentos da CMU, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta, visando a otimização e realização dos serviços, bem como a não perturbação das atividades da Casa.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1 –** A fiscalização ficará a cargo de servidor do Departamento de Compras e Patrimônio, que realizará o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

**8.2 -** A fiscalização terá poder para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a suspensão dos serviços, quando estes não atenderem as cláusulas contratuais.

**8.3 -** Deverá a empresa reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo da Fiscalização, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.4 -** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que esteja apresentando comportamento desrespeitoso, desidioso ou que, por qualquer outra razão, seja incompatível com a conduta esperada pela Administração.



## 9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**9.1** - Os serviços executados pela contratada, para efeito de cobrança, dar-se-ão pelo custo/hora efetivamente trabalhadas.

**9.2** - A medição dos serviços será feita por meio de planilhas individuais, firmadas pelo executor do serviço, juntamente com o encarregado da CMU, onde constarão, dia a dia, as horas efetivamente trabalhadas nas diversas atividades contratadas.

**9.3** - Não será computada em hipótese alguma, hora que por porventura o trabalhador esteja ocioso.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

**10.1** - Nas propostas deverá constar o valor cobrado por Hora/Homem para os serviços.

**10.2** – Quando da apresentação das propostas, também deverá a empresa comprovar que possui em seu quadro funcional permanente ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica (ART) por execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou do CAU/RS.

**10.3** - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de cópia (s) autenticada (s) das respectivas ART (s) ou certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registradas no CREA/RS ou no CAU/RS.





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**

**MODALIDADE PREGÃO Nº 11/2023**

**ANEXO II**

**1. MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 17/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens ou serviços, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- e) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**

**MODALIDADE PREGÃO Nº 11/2023**

**ANEXO III**

**1. MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

À

**Câmara Municipal de Uruguaiana**

Processo Licitatório nº 17/2023 – Pregão 11/2023

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Lote	Item	Especificação do Item	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1					
	2					

**Prazo de validade da presente proposta: no mínimo, 60 (sessenta) dias.**

Declaramos que o valor total proposto está abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Dados do Representante Legal**

**Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, carteira de identidade, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.**

**Assinatura do responsável**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**

**MODALIDADE PREGÃO Nº 11/2023**

**ANEXO IV**

**1. MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FINALIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por sua Presidente, Ver. Joalcei Alves Gonçalves.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, do ramo de \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por hora trabalhada com fornecimento de materiais, com a finalidade de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Uruguaiana.

**1.2** – Os serviços serão executados conforme Termo de Referência que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

**1.3** – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE.

**1.4** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

**1.5** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA**

**2.1** – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – Pela execução dos serviços, objeto do presente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ xxxx(\_\_\_\_\_), por hora trabalhada, **conforme demanda solicitada**, podendo chegar ao valor estimado anual de até R\$ xxxx (\_\_\_\_\_), sendo esse valor o total do somatório do valor das horas trabalhadas, acrescido dos materiais, de acordo com o constante da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 11/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**3.2** O preço acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo



todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**3.3** O pagamento dos serviços contratados será feito até o 5º (quinto) dia útil da entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana, condicionado ao que se segue:

**3.3.1** A apresentação da fatura/nota fiscal ao Departamento de Contabilidade e Finanças, em moeda corrente do país e isenta de erros, em 03 (três) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/91 e com redação dada pela Lei 9.711/98, acompanhado de cópia do Termo de Aceitação dos serviços, realizado pela fiscalização da CONTRATANTE.

**3.3.2** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

**3.4** Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**3.5** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento no prazo previsto no item 3.3.

**3.6** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

**3.7** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(a) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

**3.8** O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

**3.9** A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 17/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, da Lei Complementar 123/2006, do decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

**6.1** – A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro à CONTRATANTE, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6.2** – Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo **INCC/SINAPI** ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

**6.2.1** – Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do **INCC** (Índice Nacional da Construção Civil), abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

**6.3** - Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-



se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.

**6.4**– Para obtenção dos itens previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá formalizar, durante a vigência contratual, a solicitação junto ao fiscal do contrato, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Compete à CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços de forma ajustada;

7.1.2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.3. Realizar os serviços por profissionais designados pela contratada;

7.1.4. Executar todos os serviços contratados obedecendo, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor, registrado no CREA/RS;

7.1.5. Fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I. utilizados para execução dos serviços;

7.1.6. Obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;

7.1.7. Reparar quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, pois serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;

7.1.8. A demolição e refazimento de todos os trabalhos impugnados pela CMU, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;

7.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Providenciar a retirada de quaisquer entulhos decorrentes de serviços realizados, além da limpeza dos locais de serviços;

7.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos e/ou prejuízos que causar a CMU ou a “TERCEIROS”, na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o Poder Legislativo, ante a reclamação que possa surgir;

7.1.12. Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pela CMU;

7.1.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pela segurança dos serviços, devendo implantar a sinalização necessária para o canteiro de obras;

7.1.14. Assumir, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;

7.1.15. Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem estadual, municipal e federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Compete a CONTRATANTE:

**8.1.1** – Emitir prévio empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da CONTRATADA.

**8.1.2** – Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

**8.1.3** – Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

**8.1.4** – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.

**8.1.5** – Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

**8.1.6** – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de



reuniões, sempre que necessário;

**8.1.7** – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o solicitado;

**8.1.8** – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

**8.1.9** – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;

**8.1.10** – Disponibilizar para a CONTRATADA, através da fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre as demandas necessárias;

**8.1.11** – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

**8.1.12** – É facultado à CONTRATANTE, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**9.2** – O fiscal deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

**9.3** – A CONTRATANTE, terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, diretamente através de sua fiscalização, objetivando:

9.3.1 - Sustar a execução de serviços contratados, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;

9.3.2 - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

**9.4** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

**10.1.1** - não mantiver a habilitação exigida no edital;

**10.1.2** - apresentar documentação falsa;

**10.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;

**10.1.4** - não mantiver a proposta;

**10.1.5** - falhar na execução do contrato;

**10.1.6** - fraudar a execução do contrato;

**10.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.8** - declarar informações falsas; e

**10.1.9** - cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**10.2.2.** Multa de: 8.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15



(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.2.2.** 0,1% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.2.2.4.** 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**10.2.2.5.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato

**TABELA 2**

**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



- |   |  |    |
|---|--|----|
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação (LOTE1)  | 01 |

**10.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.1.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**10.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município ou Ente poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** – O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**11.1.1** – O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**11.2** – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**11.3** – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente. **11.4** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA**

**12.1-** A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação:

**3.3.90.39.16.00.00- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - ( Principal 1570)**

**Código - 2680**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA**

**13.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA E VALIDAÇÃO ELETRÔNICA**

**14.1** Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Termo de Contrato, para que surta seus efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

**15.2** - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**15.2.1** - Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023, com todos os seus Anexos;

**15.2.2** - Proposta da CONTRATADA;

**15.3** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL**

**16.1** As partes elegem o Foro desta Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Ver. Joalcei Alves Gonçalves**  
**Presidente**

CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**  
**ANEXO VI**

**1. ATESTADO DE VISTORIA**

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto que nesta data a empresa \_\_\_\_\_ fez-se representar pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ na Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, vistoriando as instalações, com vistas aos serviços referentes ao Pregão Eletrônico nº 11/2023.

Uruguaiana/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) do Depto. de Compras e Patrimônio

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO VISTORIANTE:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Observação:

Este atestado é facultativo



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**  
**ANEXO VII**

**7. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno  
Porte**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**Local e data**

---

**Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)**

Observação:

Emitir em papel que identifique o licitante.